



**REQUERIMENTO Nº , DE 2020**  
**(Do Sr. Carlos Zarattini e outros)**

Requer a aprovação de Moção de Repúdio à visita do Secretário de Estado norte-americano, Senhor Mike Pompeo, ao estado de Roraima, fronteira com a Venezuela, no último dia 18 de setembro.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 117, caput, do Regimento Interno, que seja submetido à apreciação do Plenário o presente Requerimento de Moção de Repúdio à visita do Secretário de Estado norte-americano, Senhor Mike Pompeo, ao estado de Roraima, fronteira com a Venezuela, no último dia 18 de setembro

**JUSTIFICAÇÃO**

Causou-nos indignação e constrangimento a presença em Boa Vista, capital do estado de Roraima, do Secretário de Estado norte-americano, Senhor Mike Pompeo, no último dia 18 de setembro. É inaceitável que o Governo do Presidente Donald Trump pretenda fazer uso do território brasileiro, em particular de instalações da Operação Acolhida, de natureza humanitária, como palco de campanha político-partidária, marcada por ostensiva manifestação de hostilidade à Venezuela, em afronta a normas e princípios do ordenamento jurídico brasileiro e internacional.





O Senhor Pompeo prestou-se a papel indigno do cargo que ocupa ao rebaixar a chancelaria dos Estados Unidos à posição de mero agente eleitoral. Sua presença na região, estendendo-se a nações vizinhas, revelou propósitos que elidem o caráter oficial com o qual se intentou mascarar a visita como se ato de política de Estado fosse.

É igualmente indigno da história da diplomacia brasileira o servilismo desonrosamente oferecido ao “visitante” pelo Governo brasileiro, na pessoa do Ministro das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, que parece não apenas adotar para si, mas pretender subordinar o povo brasileiro ao lema nacionalista do presidente-candidato Donald Trump: “*America first*”.

O mote trumpista refletiu-se de forma cristalina em uma das falas do Secretário Mike Pompeo sobre as intenções dos EUA em relação à Venezuela: “Nossa vontade é consistente, nosso trabalho será incansável e chegaremos ao lugar certo”. Tal visão, incompatível com normas e instituições internacionais, colide com o ensinamento do professor Antonio Augusto Cançado Trindade – membro da Corte Internacional de Justiça (CIJ), em Haia, e ex-juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos:

*A comunidade internacional não pode pretender basear-se na voluntas de cada Estado individualmente. Ante a necessidade histórica de regular as relações dos estados emergentes, sustentava Grotius que as relações internacionais estão sujeitas às normas jurídicas, e não à “razão do Estado”, a qual é incompatível com a própria existência da comunidade internacional: esta última não pode prescindir do Direito.*

(TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. A Humanização do Direito Internacional. 2a. ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2015. pp. 190-191)

A missão institucional que a Constituição de 1988 atribui ao Parlamento confia-nos, entre outros deveres inarredáveis, o compromisso de zelar pela independência nacional, em estrita observância aos princípios que regem as relações internacionais pátrias, bem assim aos tratados e convenções internacionais de que o Brasil faz parte. Solicitamos, nesse sentido, o apoio dos nobres pares à Moção de Repúdio que se segue.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2020.

**Deputado CARLOS ZARATTINI – PT/SP**  
**Líder da Minoria no Congresso Nacional**





## MOÇÃO DE REPÚDIO

CONSIDERANDO o princípio universal da dignidade da pessoa humana, inscrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e fundamento da República Federativa do Brasil, assentado no art. 1º da Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição de 1988, art. 4º, a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: (I) independência nacional; (II) prevalência dos direitos humanos; (III) autodeterminação dos povos; (IV) não-intervenção; (V) igualdade entre os Estados; (VI) defesa da paz; (VII) solução pacífica dos conflitos; (VIII) repúdio ao terrorismo e ao racismo; (IX) cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, e (X) concessão de asilo político;

CONSIDERANDO os direitos e deveres insculpidos no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966;

CONSIDERANDO que os signatários da Carta das Nações Unidas, de 1945, declaram: que estão resolvidos a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos; que os propósitos das Nações Unidas são manter a paz e a segurança internacionais, bem como desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos; que se deve respeitar o princípio da igualdade soberana entre os Estados e evitar a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Corte Internacional de Justiça, de 1920, art. 38, reconhece como fontes do Direito Internacional as convenções internacionais, o costume internacional e os princípios gerais do Direito;

CONSIDERANDO que, John Jay, um dos chamados “pais fundadores” (*founding fathers*) dos Estados Unidos da América, advertiu em Os Artigos Federalistas (1787-1788), que “a segurança do povo da América contra perigos provenientes da força estrangeira exige não só que se evite fornecer a outras nações causas *justas* de guerra, mas também que ele se ponha e mantenha numa situação tal que não *estimele* a hostilidade ou a afronta”;



CONSIDERANDO que leciona o juiz da Corte Internacional de Justiça Antonio Augusto Cançado Trindade: “A comunidade internacional não pode pretender basear-se na *voluntas* de cada Estado individualmente. (...) as relações internacionais estão sujeitas às normas jurídicas, e não à “razão do Estado”, a qual é incompatível com a própria existência da comunidade internacional: esta última não pode prescindir do Direito.”<sup>1</sup>

## NÓS, REPRESENTANTES DO POVO BRASILEIRO,

Expressamos nosso mais veemente repúdio às circunstâncias e aos propósitos da visita do Secretário de Estado norte-americano, Mike Pompeo, à cidade de Boa Vista, capital do estado de Roraima, na fronteira do Brasil com a Venezuela. No dia 18 de setembro corrente, o Secretário Mike Pompeo visitou instalações da Operação Acolhida, onde se reuniu com migrantes venezuelanos. Na ocasião, em vez de buscar a conciliação e a cooperação características de ações humanitárias que coadunam esforços pacificadores e inclusivos como a Operação Acolhida, preferiu a discórdia, desferindo ataques e acusações contra o Governo venezuelano, em sintonia com os discursos do Presidente Donald Trump, a cujo Governo serve, defendendo a construção de muros, em detrimento de pontes. Sua presença na região, estendendo-se a nações vizinhas, revelou propósitos que elidem o caráter oficial com o qual se intentou mascarar a visita como se ato de política de Estado fosse.

Reputamos inaceitável que o Governo do Presidente Donald Trump pretenda fazer uso do território brasileiro como palco de campanha político-partidária, marcada por ostensiva manifestação de hostilidade à Venezuela, em afronta a normas e princípios do ordenamento jurídico brasileiro e internacional.

1 TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. A Humanização do Direito Internacional. 2a. ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2015. pp. 190-191.





Repudiamos, portanto, as ofensas aos princípios da independência nacional, autodeterminação dos povos, igualdade entre os Estados, não-intervenção, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, prevalência dos direitos humanos e cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Em nota, a Embaixada dos Estados Unidos em Brasília declarou:

*O secretário Pompeo irá ressaltar a importância do apoio dos EUA e do Brasil ao povo venezuelano em seu momento de necessidade, visitando migrantes venezuelanos que fogem do desastre provocado pelo homem na Venezuela.*

Cumpre-nos apontar que, convenientemente, a nota da representação diplomática norte-americana desconsidera os efeitos deletérios dos embargos econômicos e bloqueios comerciais (incluindo alimentos e medicamentos) impostos à Venezuela pelos Estados Unidos desde o ano de 2013. Essas ações não enfraqueceram isoladamente o Governo que pretendiam rechaçar e, em última instância, desconstituir ou depor. As sanções econômicas – sobretudo aquelas que atingiram a comercialização do petróleo, maior riqueza da Venezuela – custaram e ainda custam divisas, empregos, vidas. Afetaram gravemente a população venezuelana, já extremamente debilitada, vulnerável, aprofundando a crise e a situação de insegurança humana (desemprego, fome, doenças) responsáveis pela migração forçada de mais de 5 milhões de cidadãos venezuelanos.

Lembramos ainda que, em 2019, a Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Michelle Bachelet, externou forte preocupação diante do impacto dessas medidas sobre os direitos humanos do povo venezuelano. Contudo, nem sequer diante da pandemia de coronavírus, em 2020, os apelos de agências internacionais do sistema ONU lograram sensibilizar o Governo dos Estados Unidos sobre o flagelo venezuelano.

Ao mesmo tempo, repisamos que assistência humanitária não se confunde com ingerência de nenhuma sorte, sob pena de incorrer-se em violação do princípio da não-intervenção. Reafirmamos, dessarte, o compromisso do Brasil com a defesa da autodeterminação de todos os povos,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

o que, por óbvio, não exclui a nação venezuelana. “Todo poder emana do povo” é regra basilar do Estado democrático de Direito, positivada em nossa Carta Magna de 1988 e em documentos internacionais, notadamente no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, celebrado em 1966 e ratificado pelo Brasil em 1992.

Repelimos toda forma de autoritarismo nacional ou estrangeiro, de interferência política externa, direta ou indireta, todo uso abusivo e desproporcional de poder, militar ou econômico, toda tentativa de impor, unilateralmente, a vontade de um governante, povo, nação ou Estado a outro ao qual o Direito reconhece a condição de igualdade soberana.

Se, nas palavras de Clausewitz, “*A guerra é a continuação da política por outros meios*”, acreditamos que o Direito deve ser a garantia de que, em tempos de guerra ou de paz, sempre haverá princípios fundamentais e inafastáveis a lembrarem o homem que sua liberdade e humanidade intrínsecas somente se perfazem em plenitude no exercício do respeito à integridade e à dignidade do outro.

